



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Mensagem nº _____

Mariana, 29 de Agosto de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ~~360~~ 360/2025, que dispõe sobre a definição das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores e Vereadora,

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de Lei que dispõe sobre a definição das Metas e Prioridades da Administração Municipal a serem previstas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Esclarece-se ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pelo artigo 166, inciso II da Constituição da República de 1988, constituindo-se no instrumento de planejamento que estabelece as metas fiscais e as metas de prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente.

Oportunamente, esclarece-se que o Projeto de Lei referente à LDO para 2026 foi encaminhado tempestivamente a esta egrégia Casa Legislativa, sendo aprovado por esta Casa de Leis e sancionada em 21/07/2025 pelo Executivo Municipal, tornando-se a Lei Municipal nº 3.946/2025.

Com isso, a proposta deste Projeto de Lei é de definir o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, inserindo assim o referido anexo na LDO - 2026 (Lei Municipal nº 3.946/2025), conforme estabelece o art. 2º do mesmo diploma legal.

Em observância à elaboração e envio das peças de planejamento PPA 2026-2029 e LOA - 2026, ao qual foram protocoladas nesta Egrégia Casa de Leis no dia 29/08/2025, estas constam a definição das despesas para os próximos exercícios 2026 a 2029 e com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

Secretaria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2025

Secretaria
Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS Prefeitura Municipal de Mariana

isso torna-se factível selecionar as despesas prioritárias para o exercício de 2026, sendo possível construir o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal na LDO para 2026, ao qual segue em anexo a esta peça.

Diante do exposto, Excelentíssimo Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de V. Ex^a. e Nobres Edis, esperando que o mesmo mereça uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:050
80130628

Assinado de forma
digital por JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:0508013
0628

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 25
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2025
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Projeto de Lei nº 360 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 360
EM: 01/09/25/16:41
Juliano Vasconcelos

Define as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 1º. Ficam definidas as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que é parte integrante do "Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública" em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 3.946, de 21 de Julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, passando a vigorar o anexo constante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 29 de Agosto de 2025.

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:05
080130628

Assinado de forma
digital por JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:050801
30628

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25
[Assinatura]
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2025
[Assinatura]
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
 Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		
							Física	Financeira	
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS E PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS	ENGLIBA AS DESPESAS EM RELAÇÃO AS QUAIS NÃO SE POSSA ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO, TAIS COMO: DÍVIDAS, RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS AFINS, REPRESENTANDO UMA AGREGAÇÃO NEUTRA, E AINDA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO EM MASSA POR UMA CAUSA COMUM.	ARCAR COM DESPESAS, TAIS COMO: DÍVIDAS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS AFINS. E AINDA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO EM MASSA POR UMA CAUSA COMUM.	DESENVOLVER UMA GESTÃO PÚBLICA EXEMPLAR E EFICAZ E MONITORAR E MODERNIZAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.						
0001 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA						1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100.00	4.741.000,00	
DÍVIDA AMORTIZADA(per)									4.741.000,00
Total:									4.741.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18 / 12 / 2025
 Presidente Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 22 / 12 / 25
 Presidente Secretário


MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado




Programa	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		Financieira
				Física	Financieira	
0001 - DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA						
Objetivos	PROMOVER APOIO À AÇÃO GOVERNAMENTAL E GARANTIR RECURSOS PARA SEU CUSTEIO, VISANDO A MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUINDO PESSOAL, ENCARGOS, EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.					
Justificativas:	NECESSIDADE DE HUMANIZAÇÃO E NOVAS PRÁTICAS NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.					
Diretrizes (Forma de implementação)	DESENVOLVER UMA GESTÃO PÚBLICA EXEMPLAR E EFICAZ E MODERNIZAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.					
2070 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS COMUNS ÀS						
			1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			4.470.000,00
			1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	100,00		2.470.000,00
						2.000.000,00
2514 - PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL						
	MATERIAL E SERVIÇOS ADQUIRIDOS(perç)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00		200.000,00
						200.000,00
2528 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI E						
	ATIVIDADE MANTIDA(per)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.220.000,00
			1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	10,00		70.000,00
						1.150.000,00
2666 - GESTÃO DE CONSÓRCIOS E PARCERIAS MUNICIPAIS						
	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA REALIZADA		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00		400.000,00
						400.000,00
2669 - DESESTATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA						
	ATIVIDADE MANTIDA(per)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00		200.000,00
						200.000,00
						100,00
						Total:
						6.490.000,00


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 25

 Presidente

 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2025

 Presidente

 Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
 Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		
							Física	Financeira	
0010 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	DESENVOLVER A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COM O FOCO EM APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS, DIVULGAR A LEGISLAÇÃO, CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E COMPARTILHAR O CONHECIMENTO.	DAR OPÇÕES DE INFORMAÇÕES E SOLUÇÕES PARA ACONTECER A ADIMPLÊNCIA DOS CONTRIBUÍNTES.	DESENVOLVER A GESTÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO E ALAVANCAR A ARRECADADAÇÃO POR MEIO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS DE REFIN - REFINANCIAMENTO FISCAL E OUTRAS PRÁTICAS.						
2091 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO						1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00	2.097.000,00	
ATIVIDADE MANTIDA(per)									2.097.000,00
Total:									2.097.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 22 / 12 / 25

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18 / 12 / 2025

Presidente Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
 Consolidado



Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
							Física	Financeira
0011 - DESENVOLVIMENTO, FOMENTO E DIVERSIFICAÇÃO AGROPECUÁRIA	DAR SUPORTE AO PRODUTOR RURAL, BEM COMO SUAS ORGANIZAÇÕES, ATRAVÉS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, CAPACITAÇÃO DO PRODUTOR E MELHORIA NAS ESTRADAS RURAIS, BUSCANDO ELEVAR A GESTÃO DE SEU AGRONEGÓCIO, ATRAVÉS DA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS E COM ISSO PROMOVER MELHOR QUALIDADE ALIMENTAR À SOCIEDADE.	DAR SUPORTE AO PRODUTOR RURAL, ATRAVÉS DA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS E COM ISSO PROMOVER MELHOR QUALIDADE ALIMENTAR À SOCIEDADE.	DESENVOLVER ESTRATÉGIAS DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE RENDA INCLUSIVO E PROMOVER O CRESCIMENTO SOCIAL INTEGRADO AO PRODUTOR RURAL.					
1639 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PESADAS				MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	1,00	1.000.000,00
2191 - PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS				EVENTOS REALIZADOS(eve)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2,00	1.100.000,00
2532 - INTERMEDIACÃO DA COMPRA CONJUNTA DE INSUMOS				PRODUTOR RURAL ATENDIDO(pro)		1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	160,00	600.000,00
2533 - ARAÇÃO DE TERRA, PLANTIO E CONFECCÃO DE				SOLO ARADO E SILAGEM PRODUZIDA(hor)		1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	700,00	600.000,00
2665 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS RURAIS				PRODUTOR RURAL ATENDIDO(pro)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40,00	2.800.000,00
Total:								5.640.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25
 Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2025
 Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		Financeira
							Física	Financeira	
0012 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PRESERVAR E RESTAURAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	DESENVOLVER PROJETOS E ESTRATÉGIAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS PARA PROMOVER A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MARIANA.		CAPTAR RECURSOS EXTERNOS PARA PROMOVER A PRESERVAÇÃO, DO BEM PÚBLICO HISTÓRICO NATURAL DE TODOS.						
			GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL MARIANENSE NA CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS EXTERNOS.						
				1151 - RESTAURAÇÃO DA CAPELA N. S. RAINHA ANJOS -		1.700.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses da União	10,00		3.000.000,00
					OBRA CONCLUÍDA(perc)				3.000.000,00
				1160 - RESTAURAÇÃO DA CASA CAPITULAR / MUSEU ARTE		1.700.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Repasses da União			1.800.000,00
					OBRA CONCLUÍDA(per)		60,00		1.800.000,00
								Total:	4.800.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 12 / 2025
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2025
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 6 / 24
Data: 01/09/2025

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
							Física	Financeira
0013 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	DESENVOLVER E PROMOVER ESTRATÉGIAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO COM SUSTENTABILIDADE.	PROMOVER A PRESERVAÇÃO, DO BEM PÚBLICO HISTÓRICO NATURAL DE TODOS.	GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL MARIANENSE.					
2182 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ACERVO						1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados		4.300.000,00 800.000,00 3.500.000,00
2523 - NATAL DE LUZ				ACERVO CULTURAL PRESERVADO(perc)			100,00	1.200.000,00
2672 - APOIO A ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS				EVENTO REALIZADO(e/a)		1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	1,00	1.200.000,00
				ENTIDADES APOIADAS(per)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00	400.000,00 400.000,00
Total:								5.900.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2025

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25

Presidente

Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado



Programa	Objetivos	Justificativas:	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas			
						Física	Financeira	Total	
0014 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, TENDO COMO PRINCÍPIOS BÁSICOS A DEMOCRATIZAÇÃO, EQUIDADE E INTEGRALIDADE, VISANDO INCREMENTAR AS PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER E EVIDENCIAR A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE A REALIDADE E IMPORTÂNCIA DO ESPORTE E DO LAZER NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO, GARANTINDO A INCLUSÃO SOCIAL DA COMUNIDADE.	INCREMENTAR AS PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER E EVIDENCIAR A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE A REALIDADE E IMPORTÂNCIA DO ESPORTE E DO LAZER NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO.	Diretrizes (Forma de implementação) DESENVOLVER A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER JUNTO À POPULAÇÃO E CRIAR ESTRATÉGIAS PARA ESTIMULAR ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO.						
2673 - APOIO, PARCERIAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS					1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			100,00	
ENTIDADES APOIADAS(perc)								Total:	8.799.999,99

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 25

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2025

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		Financeira
							Física	Financeira	
0016 - FOMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO E DA CULTURA	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO O INCREMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS PARA DIFUNDIR O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E ECOLÓGICO, VISANDO ELEVAR A ATRATIVIDADE TURÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO E DISTRITOS PARA TORNÁ-LOS FONTE GERADORA DE RENDA E CIDADANIA.	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO O INCREMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS, PARA TORNÁ-LAS FONTE GERADORA DE RENDA E CIDADANIA.	FOMENTAR A CULTURA, INCENTIVAR O TURISMO, MOVIMENTAR A ECONOMIA LOCAL PARA FORNECER ENTRETENIMENTO SATISFATÓRIO AO CIDADÃO MARIANENSE E VISITANTES.						
2074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA	EVENTOS REALIZADOS(eve)				1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		180,00		930.000,00
2468 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA FOMENTO DO	FUNDO MANTIDO(perc)				1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		100,00		30.000,00
2552 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA	EVENTO REALIZADO(eve)				1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00		1.200.000,00
2553 - FESTIVAL DE INVERNO	EVENTO REALIZADO(eve)				1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1,00		750.000,00
								Total:	2.910.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2025

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 12 / 25

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
 Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
							Física	Financeira
0017 - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA SOCIAL E DE TRÂNSITO	PLANEJAR, COORDENAR, ORIENTAR, FISCALIZAR E EXECUTAR AÇÕES TÉCNICAS E POLÍTICAS RELACIONADAS AO TRÂNSITO MUNICIPAL, GARANTINDO FLUIDEZ, SEGURANÇA E CONFORTO NA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E ÀS RELACIONADAS A SEGURANÇA SOCIAL, NO QUE SE REFERE À PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DOS MUNICÍPIOS, ALÉM DE PROMOVER CAMPANHAS EDUCATIVAS DE DEFESA SOCIAL.	GARANTIR A SEGURANÇA SOCIAL E DO TRÂNSITO, EDUCANDO E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	DESENVOLVER E PROMOVER POLÍTICAS DE SEGURANÇA SOCIAL INTEGRADA URBANA EM MOBILIDADE, EDUCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.					
1636 - CONSTRUÇÃO DA TRANSITOLÂNDIA - EDUCAÇÃO DE				TRANSITOLÂNDIA CONSTRUÍDA(perc)		1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	100,00	200.000,00
2266 - MANUTENÇÃO DA ENGENHARIA, EDUCAÇÃO,						1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação		2.110.000,00
				MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSITO(perc)		1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	100,00	1.100.000,00
2919 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE						1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação		1.010.000,00
				ATIVIDADE MANTIDA(per)			100,00	250.000,00
								250.000,00
								Total: 2.560.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 22 / 12 / 25
 Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18 / 12 / 2025
 Presidente Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
 Consolidado



Programa	Objetivos	Justificativas:	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
						Física	Financeira
0018 - EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS							
	COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEFINIR E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PLANO DE GOVERNO, NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PERTINENTE, ASSEGURANDO O ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE E A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.						
	ALAVANCAR A EDUCAÇÃO DE MARIANA COM PROJETOS E AÇÕES EXEQUÍVEIS E CARENTES DE PROPOSTAS.						
	Diretrizes (Forma de implementação) GARANTIR EDUCAÇÃO A TODA POPULAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA COMPETÊNCIA MUNICIPAL, FAZENDO CHEGAR O ENSINO E INSTRUMENTOS DE EDUCAÇÃO A BAIROS, DISTRITO E SUBDISTRITOS DE MARIANA.						
1226 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES			QUADRA CONSTRUÍDA(un)	1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	3,00		2.000.000,00
1227 - CONSTRUÇÃO UNID. ENSINO (PD. VIEGAS - FURQUIM -			UNIDADE DE ENSINO CONSTRUÍDA(un)	1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	1,00		5.000.000,00
1757 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL NO			UNIDADE DE ENSINO CONSTRUÍDA(per)	1.570.000.0000 - Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e	100,00		3.000.000,00
2460 - PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL			ALUNOS ATENDIDOS(aju)	1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%			7.190.000,00
2642 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO				1.569.000.0000 - Outras Transf. de Recursos do FNDE	600,00		6.640.000,00
				1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25%			550.000,00
				1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos			85.840.000,00
				1.543.000.0000 - Transf. do FUNDEB - Complementação da União - VAAR			24.741.500,00
				1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	100,00		59.693.500,00
							100.000,00
							1.305.000,00
							13.820.000,00
							11.036.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 22/12/25

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18/12/2025

Presidente _____ Secretário _____



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Página: 11 / 24
Data: 01/09/2025

1.540.000.1070 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos
100,00
2.783.500,00

ATIVIDADE MANTIDA(perc)

Total: 116.850.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 12 / 25

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2025

Presidente

Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
 Consolidado



Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		Financelira
							Física	Financelira	
0019 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	REALIZAR PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, ATRAVÉS DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E PROJETOS DE ACOLHIMENTO, CONVIVÊNCIA E SOCIALIZAÇÃO.	DESENVOLVER AÇÕES PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA LOCAL.	GARANTIR A PREVENÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E PROMOVER A SOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES COM EFICÁCIA.						
2148 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ				JOVENS/ADULTOS CAPACITADOS(jov)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00		800.000,00
2178 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA				ATIVIDADE MANTIDA(perc)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00		495.000,00
2318 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				BENEFÍCIOS PAGOS(ben)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00		5.400.000,00
								Total:	6.695.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 12 / 12 / 25
 Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18 / 12 / 2025
 Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	8.200.000,00
1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	10.800.000,00
	100,00
Total:	67.126.000,00

ATIVIDADE MANTIDA(per)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2025
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 25
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 16 / 24
Data: 01/09/2025

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		
							Física	Financeira	
0022 - AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	LEGISLAR SOBRE MATÉRIA LEGISLATIVA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, APRECIAR PROPOSIÇÕES EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZAÇÃO, O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E DESEMPENHAR AS DEMAIS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGIMENTAIS DO ÓRGÃO.	DESENVOLVER UMA FISCALIZAÇÃO PÚBLICA EXEMPLAR E EFICAZ E LEGISLAR AS MATERIAS DE COMPETENCIA MUNICIPAL.	DESENVOLVER UMA FISCALIZAÇÃO PÚBLICA EXEMPLAR E EFICAZ E LEGISLAR AS MATERIAS DE COMPETENCIA MUNICIPAL DE MODO A PROMOVER O AVANÇO MUNICIPAL.						
4004 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO						1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00	5.255.000,00	
ATIVIDADE MANTIDA(per)									
							Total:		5.255.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2025
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 25
Presidente
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
 Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		Financieira
							Física	Financieira	
0024 - ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA POPULACAO	ORGANIZACAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE COM A VISAO DE UMA REDE REGIONALIZADA E INTEGRADA COM FOCO NA PROMOCAO, PREVENCAO E RECUPERACAO DA SAUDE, PRIORIZANDO NA GESTAO A ATENCAO BASICA E A VIGILANCIA EM SAUDE.	DESENVOLVER A UNIVERSALIZACAO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL DE MANEIRA DIGNA E GARANTIR O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO A SAUDE.	GARANTIR ACESSO DIGNO A POLITICAS DE SAUDE PÚBLICA MUNICIPAL A TODA POPULACAO MARIANENSE E OTIMIZAR OS INSTRUMENTOS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE.						
2413 - MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA						1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados - Saúde 15%			28.697.000,00
						1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de			23.100.000,00
						1.604.000.0000 - Transf. do Gov. Fed. dest. aos agentes comunitários-			2.192.000,00
						1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo			3.100.000,00
						1.659.000.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	100,00		5.000,00
									46.060.000,00
2415 - MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA						1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados - Saúde 15%			38.010.000,00
						1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de			1.600.000,00
						1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo			450.000,00
						1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	100,00		6.000.000,00
									18.000.000,00
2480 - GESTAO PLENA DO SUS - ACOES DE MEDIA E ALTA						1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de			14.600.000,00
						1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo			1.400.000,00
						1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	200,00		2.000.000,00
									4.810.000,00
2490 - GESTAO DE CONSORCIOS E PARCERIAS EM SAUDE						1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			10.000,00
						1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados - Saúde 15%			2.800.000,00

POPULACAO ATENDIDA(perc)
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18 / 12 / 2025
 Presidente
 POPULACAO ATENDIDA(perc)
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 22 / 12 / 25
 Presidente
 Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

1.600.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de	270.000,00
1.621.000.0000 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo	730.000,00
1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	1.000.000,00
	100,00
Total:	97.567.000,00

RATEIO REPASSADO(perc)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2025


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25


Presidente


Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
 Consolidado



Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		Total:
							Física	Financieira	
0025 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	GARANTIR QUE O DIREITO DO CIDADÃO NÃO SEJA VIOLADO, POR OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA, ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL, ABANDONO, ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS OU AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR, ELABORAR AÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E INDIVIDUAL E MAIOR FLEXIBILIDADE NAS SOLUÇÕES.	DESENVOLVER AÇÕES PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ESPECIAL.	DESENVOLVER E PROMOVER AÇÕES QUE POSSAM GARANTIR QUE OS DIREITOS DA DIGNIDADE HUMANA NÃO SEJAM VIOLADOS POR QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA AO DIREITO DO CIDADÃO.						
2312 - INCLUSÃO PRODUTIVA MARIANA D'ELAS				HOMENS E/OU MULHERES ATENDIDAS(p/a)		1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	350,00	4.950.000,00	4.950.000,00
2402 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		651.000,00	417.000,00
						1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	110,00	234.000,00	234.000,00
				CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS(c/a)					5.601.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18 / 12 / 2025
 Presidente
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 22 / 12 / 25
 Presidente
 Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Página: 20 / 24
Data: 01/09/2025

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		Financeira
							Física	Financeira	
0027 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	DESENVOLVER O SANEAMENTO, DIREITO ESSENCIAL GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA POTÁVEL, A COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO CONTRIBUINDO PARA O CONTROLE DE QUALQUER TIPO DE AGENTE PATOGENICO, VISANDO A SAÚDE DAS COMUNIDADES DE MARIANA.	DESENVOLVER O SANEAMENTO E TRATAMENTO DO ESGOTO, DIREITO ESSENCIAL GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, VISANDO A SAÚDE DAS COMUNIDADES DE MARIANA.	GARANTIR ACESSO A ÁGUA TRATADA À TOTALIDADE DOS MORADORES E ALCANÇAR 100% DE EFICIÊNCIA NA COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS.						
1456 - PROGRAMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO E RESÍDUOS				AMPLIAÇÃO DO SES CONCLUÍDA(perc)		1.703.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Contratos de Repasse de	15,00		15.000.000,00
1803 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E				OBRA CONCLUÍDA(per)		1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	70,00		20.000.000,00
5004 - HIDROMETRAÇÃO				HIDROMETROS INSTALADOS(per)		1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	50,00		9.000.000,00
6015 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE						1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			750.000,00
						1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados			0,00
						1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	100,00		4.886.136,47
								Total:	49.636.136,47

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 12 / 25
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2025
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 21 / 24
 Data: 01/09/2025

Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		
							Física	Financeira	
0004 - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS E GARANTIR OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.	ADMINISTRAR O RPPS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORMA TRANSPARENTE E EFICIENTE.	DESENVOLVER UMA GESTÃO PÚBLICA EXEMPLAR E EFICAZ E MODERNIZAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA - FUNPREV.						
8012 - MANUT. DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREV				ATIVIDADE MANTIDA(per)		1.800.000.1111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	100,00	41.100.000,00	
8013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DO IPREV				ATIVIDADE MANTIDA(per)		1.802.000.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	100,00	335.000,00	
Total:									41.435.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18 / 12 / 2025
 Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 22 / 12 / 25
 Presidente _____ Secretário _____



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 22 / 24
Data: 01/09/2025

Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
							Física	Financeira
0006 - GESTÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS E PROTEGER, MANTER AS ÁREAS PRESERVADAS. BUSCAR A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, DISCIPLINAR O PROCESSO DE OCUPAÇÃO, ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE DO USO DOS RECURSOS NATURAIS E PROMOVER PROGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS.	RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS E PROTEGER, MANTER AS ÁREAS PRESERVADAS E CRIAR PROGRAMA DE RECICLAGEM DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	Diretrizes (Forma de implementação) DESENVOLVER E PROMOVER ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E FOMENTAR A CONSCIÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE.					
1801 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO ANIMAL -				OBRA CONCLUÍDA(per)		1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação	70,00	1.000.000,00
2222 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE				FUNDO MANTIDO(perc)		1.759.000.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	100,00	500.000,00
2488 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA						1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		23.300.000,00
						1.703.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Contratos de Repasse de		3.000.000,00
						1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação		1.000.000,00
						1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados	100,00	8.000.000,00
2916 - OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL				LIMPEZA PÚBLICA MANTIDA(perc)				11.300.000,00
						1.703.000.0000 - Outras Transf. de Convênios ou Contratos de Repasse de		6.000.000,00
								Total: 30.800.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2025
Presidente Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa	Objetivos	Justificativas:	Diretrizes (Forma de implementação)	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas		
							Física	Financeira	
0009 - PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DESENVOLVER PROJETOS E AÇÕES QUE BUSQUEM A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MINIMIZANDO POSSÍVEL INVASÃO DE SEUS DIREITOS NA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO.	CRIAR PROJETOS E AÇÕES CONCRETAS PARA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EVITANDO QUE OCORRA INVASÃO DE SEUS DIREITOS.	DESENVOLVER AÇÕES PARA PROMOVER DE FORMA INTEGRADA COM OUTRAS ÁREAS AS CARÊNCIAS NA PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.						
2675 - FOMENTO E PROMOÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS - FIA						1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200,00	100.000,00	
CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS(c/a)									100.000,00
Total:									100.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 12 / 25
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2025
Presidente Secretário



LEI Nº 3.946, DE 21 DE JULHO 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2026 do Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - da política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - os créditos adicionais;
- XV - os critérios para inclusão das emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal na lei orçamentária anual
- XVI - as disposições gerais.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição República, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026 – 2029 e encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal até 31/08/2025, conforme é estabelecido no art. 35, § 2º, inciso I do ADCT – Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Fica o Executivo Municipal incumbido de enviar ao Legislativo Municipal as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, bem como seus anexos afetados, da LDO-2026, quando do envio do Plano Plurianual do período 2026 – 2029.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2026 deve estar em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na LDO-2026, atento à excepcionalidade do “caput” deste artigo.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento do disposto na Lei nº 14.113/2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário do Poder Executivo, até 30 de Julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o

comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída

exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no “*caput*” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária para 2026.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no “caput”, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, quando possível, e a implantação de rigorosa pesquisa de preços de mercado na fase de planejamento das licitações públicas, de forma a otimizar os investimentos e evitar a aplicação indevida do erário.

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos

Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

IV - às entidades que promovam a defesa dos direitos humanos, da cidadania e a inclusão de populações em situação de vulnerabilidade ou discriminação.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas

municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento comercial e industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio ou outro instrumento congênere, conforme previsto no art. 184 da Lei 14.133/2021, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as seguintes exigências:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - cronograma físico-financeiro das fases ou etapas a serem executadas;

IV - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro

Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no “caput” deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio ou outro instrumento congênere, conforme previsto no art. 184 da Lei 14.133/2021, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as seguintes exigências:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - cronograma físico-financeiro das fases ou etapas a serem executadas;

IV - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Planejamento Orçamentário do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei,

aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem 10% (dez por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 41. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência e a participação na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, conforme prevê os artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. A gestão orçamentária participativa deve ser promovida através de audiências públicas com a participação popular e por meio de suas associações representativas organizadas dos bairros, distritos e de outros segmentos, sendo condição obrigatória para apreciação da Câmara Municipal, conforme determina o art. 44 da Lei 10.257/2001.

SEÇÃO XIV

Dos Créditos Adicionais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, através do seu órgão central de planejamento e execução orçamentária, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

§ 1º. A transferência, remanejamento e transposição prevista no caput deste artigo, fica limitado a 40% do montante das despesas previstas na lei orçamentária para 2026.

§ 2º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas e elementos de despesa, bem como novas fontes de recursos e seu detalhamento e

código de acompanhamento da execução orçamentária, em atenção às publicações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais das tabelas de fontes de recursos, do ementário de receita e da tabela de despesas.

§ 3º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

SEÇÃO XV

Dos Critérios para Inclusão das Emendas Individuais Impositivas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais definidas pelo Poder Legislativo, a serem executadas em caráter obrigatório, conforme previsto no artigo 113-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. As emendas individuais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual para 2026, serão planejadas ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 protocolado pelo Poder Executivo.

§ 2º. As emendas individuais serão obrigatoriamente executadas ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo atualizados no início do ano os valores das emendas a serem executadas, para mais ou para menos, proporcionalmente ao valor da emenda destinada à sua finalidade.

§ 3º. Fica obrigatória a destinação da metade do percentual que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo a ações e serviços públicos de saúde, ao qual será computado para cumprimento do índice mínimo constitucional a ser aplicado em saúde, ficando vedada a aplicação no grupo de natureza da despesa de pessoal e encargos sociais.

§ 4º. O limite previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo será igual e proporcionalmente rateado entre todos os vereadores integrantes do Legislativo Municipal, inclusive no que tange ao cumprimento individual do percentual destinado a ações e serviços de

saúde.

Parágrafo Único. Serão consideradas despesas destinadas a ações e serviços de saúde, aquelas previstas nos protocolos do Ministério da Saúde, para atendimento direto a população ou melhoria dos serviços municipais prestados pelo próprio Município e, para realização de repasse a entidades de saúde, devem estas apresentarem o registro no CNES ou autorizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 46. Dentro do limite previsto no art. 45, será admitida emenda coletiva impositiva, neste caso o valor da cota de contribuição para a referida emenda deve ser discriminado por cada parlamentar, ao qual serão somadas em tantos quantos forem os seus signatários até atingir o valor total da referida emenda.

Parágrafo Único. A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre a mesma finalidade, ficando o autor da emenda individual obrigado a redirecionar o valor para outro fim.

Art. 47. É obrigatório o planejamento e a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas a que se menciona o art. 45, de forma equitativa, igualitária e impessoal, independentemente de sua autoria.

Art. 48. As emendas impositivas de que trata o art. 45 desta Lei não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, conforme previsto no § 4º do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas e justificadas pelo Poder Executivo:

I - a ausência de aprovação qualitativa e quantitativa pela secretaria municipal ou órgão competente ao qual uma determinada emenda impositiva esteja vinculada;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a ausência de viabilidade financeira para aportar recursos para operação e manutenção de obra, equipamento, empreendimento, serviço ou programa, após serem implementados por meio de emenda impositiva e que venham a exigir recursos de caráter contínuo;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros destinados na emenda impositiva sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com o planejamento municipal aprovado – PPA, LDO e LOA – e que conflitam com as previsões já aprovadas para a secretaria municipal em que a emenda impositiva esteja vinculada;

VI - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho da despesa no exercício financeiro em que se propôs executar a referida emenda impositiva;

VII - a inobservância dos prazos estabelecidos no art. 52 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Também ficará suspensa a execução obrigatória no caso de haver estado de calamidade pública no município reconhecida.

§ 3º. O impedimento de ordem técnica previsto neste artigo deverá ser precedido de parecer técnico e/ou jurídico, justificando os motivos do impedimento, a ser elaborado pelos responsáveis dos órgãos setoriais e conter manifestação final do gestor da secretaria municipal ao qual a emenda impositiva esteja vinculada.

Art. 49. Sem prejuízo do que prevê o § 8º do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal, caso seja apurado que a receita corrente líquida do exercício de 2026 está sendo realizada a menor em 20% ou mais, a base de cálculo utilizada para execução das emendas impositivas de

que trata o § 2º do art. 45 desta Lei deverá ser alterada para a receita corrente líquida realizada no exercício em que se executam as emendas.

Parágrafo Único. A apuração será realizada após a consolidação da receita corrente líquida acumulada nos últimos 12 (doze) meses, tendo como base o mês de Junho/2026 e constatada a queda na arrecadação igual ou além do limite previsto no caput, os ajustes devem ser promovidos já para o segundo semestre de 2026 de forma igualitária e proporcional no valor das emendas indicadas por cada vereador, assegurando o disposto no § 3º do art. 45.

Art. 50. Do montante das emendas impositivas previstas no § 2º do art. 45, ao mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser executadas até o final do primeiro semestre do exercício de 2026, desde que as emendas não estejam sobrestadas por impedimento de ordem técnica conforme previsto no art. 48 desta Lei.

§ 1º. Para apuração e cumprimento do previsto no caput, serão consideradas executadas as despesas que estejam empenhadas.

§ 2º. Em caso de transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, considerar-se-á executada para fins de cumprimento do caput, o montante apurado com os Termos de Fomento ou Termos de Colaboração concluídos.

Art. 51. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º do art. 45 desta Lei, não podendo ultrapassar o limite de 0,6% (seis décimos por cento) do total destinado às emendas impositivas.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no § 6º do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até trinta dias, após o protocolo da Lei Orçamentária Anual, o Legislativo Municipal deve encaminhar ao Poder Executivo, de forma centralizada, todas as propostas de emenda de cada vereador, em formulário padrão, indicando a ordem de prioridade e discriminando 50% (cinquenta por cento) para destinar a ações e serviços de saúde e 50% (cinquenta por cento) para demais aplicações discricionárias;

II - até trinta dias, para o Poder Executivo dar parecer de ordem técnica nas propostas

em atenção ao que determina o art. 48 desta Lei e enviá-las ao Legislativo, contados após o término do prazo previsto no inciso I;

III - até quinze dias, para que os autores das emendas que tiveram suas propostas enquadradas em impedimento técnico parcial ou total, reenviem ao Executivo Municipal uma nova proposta de emenda de execução obrigatória, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até quinze dias, para o Poder Executivo comunicar o Legislativo, por meio de parecer de ordem técnica, os motivos em que as propostas foram enquadradas em novo impedimento técnico, contados do término do prazo previsto no inciso III;

Parágrafo Único. Em caso de novo impedimento técnico no reenvio de emenda individual previsto no inciso III deste artigo, o recurso financeiro da emenda impedida será adicionado

à emenda prioritária de própria autoria do vereador indicada para ações e serviços de saúde.

SEÇÃO XVI **Das Disposições Gerais**

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
e,

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes

do projeto de lei orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Para fins de aplicação do artigo 75, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, fica definido como unidade gestora autônoma para execução da Lei Orçamentária Anual: as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito e os órgãos equivalentes que se encontram na estrutura administrativa das demais entidades do município.

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. O Anexo das Metas e Prioridades para o exercício de 2026 somente será possível ser definido após a elaboração do PPA 2026-2029, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana